



FE, TRABALHO E PROGRESSO

DECRETO Nº 029/2020.

DE 18 DE Março 2020.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

SUMULA - DISPÕE SOBRE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA COMBATE / CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS COVID-19 NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ – JOSÉ DONIZETE ISALBERTI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a pandemia já caracterizada do CORONAVÍRUS /COVI-19 e o decreto estadual 4230/2020, que dispõe sobre medidas preventivas para contenção do mesmo;

DECRETA

Art. 1º - Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (Coronavirus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º - Ficam suspensas a partir de 19/03/2020, por prazo indeterminado:

- I - - aulas em todas as escolas Municipais e CMEIs;
- II - as atividades oferecidas ao público da terceira idade desenvolvidas, pelas secretarias do município de São Pedro do Ivaí;
- III - as escolinhas e os treinamentos de todas as modalidades esportivas realizadas e oferecidas ao público pela secretaria de Esportes de Maneira em geral;



Prefeitura Municipal de São Pedro do Ivaí

Estado do Paraná

IV- as atividades oferecidas ao publico nas Unidades Básicas de Saúde – UBS (exceto casos de urgência e emergência e farmácia municipal)

V - as atividades oferecidas ao publico desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e nos Centros de Referencias de Assistência Social – CRAS e CREAS;

Art. 3º - Ficam proibidos novos alvarás/autorização de funcionamento e revogados as já expedidas à vendedores ambulantes a partir de 19/03/2020 por prazo indeterminado;

Art. 4º - SUSPENDER, a partir de 18 de março de 2020, os eventos públicos de qualquer natureza, com reunião de publico acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 5º - RECOMENDAR, a partir de 18 de março de 2020, a suspensão de eventos particulares, de qualquer natureza, com reunião de publico acima de 50 (cinquenta) pessoas;

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo;

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

São Pedro do Ivaí, em 18 de março 2020.


José Donizete Isalberti

Prefeito Municipal

Publicado em:	19 / 03 / 2020
Jornal:	Tribuna do Norte
Cidade:	Apucarana
Exemplar nº	8727 Pg.: 016
Armanda Katone Amorim	